

~~AO EXPEDIENTE~~
~~22 MAR 2010~~

Em

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

23 MAR 2010

Protocolo 020/10

Processo 020/10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.

Em 27/03/2010

1º Secretário

MENSAGEM N° 43, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição Estadual, encaminho para apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei Complementar que “Institui no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia a Divisão de Transportes, cria Cargos de Direção Superior e altera disposições contidas na Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007”.

A Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, “Dá nova estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN/RO, nos moldes do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e dá outras providências.”, necessita das alterações ora propostas, nos moldes no anexo Projeto de Lei Complementar.

A alteração ora postuladas circundam basicamente em reestruturação da área de transportes do DETRAN/RO, com a alteração da hoje existente Seção de Transportes sendo elevada a condição de Divisão de Transportes, esta composta por 09 (nove) Seções vinculadas a determinadas CIRETRAN'S com área de abrangência em Municípios circunvizinhos, cuja regulamentação propõe-se seja realizada por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN/RO.

A necessidade de reestruturação dos transportes do DETRAN/RO se justifica tendo em vista a busca de melhor eficiência no cumprimento da execução das competências inerentes a administração do trânsito no âmbito do Estado de Rondônia, especialmente no que diz respeito aos serviços que necessitem de auxílio de Guincho.

O DETRAN/RO adquiriu recentemente Caminhões adaptados para Guincho e para o regular funcionamento dessa atividade impõe-se as alterações que propomos na forma do Projeto de Lei Complementar em anexo.

Tenham certeza Senhores Deputados, que o presente Projeto se encontra dentro da realidade a qual passa nosso Estado, e que tal aprovação vai ao encontro dos interesses da boa prestação dos serviços da Administração e dos servidores do DETRAN-RO.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



IVO NARCISO CASSOL
Governador.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 16 DE MARÇO DE 2010.

Institui no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia a Divisão de Transportes, cria cargos de Direção Superior e altera disposições contidas na Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, na estrutura da Diretoria Executiva Administrativa e Financeira, subordinada a Gerência Administrativa, a Divisão de Transportes com localização na capital do Estado, composta por Seções de Suporte à Frota, localizadas em 09 (nove) Municípios.

§1º. Compete à Divisão de Transportes:

I – providenciar os meios de transporte para utilização do DETRAN/RO, de acordo com as normas estabelecidas pela Direção Geral desta Autarquia;

II – controlar a distribuição de veículos do DETRAN/RO, informando, quando necessário, suas características e os locais onde estão sendo utilizados;

III – providenciar, periodicamente, revisão nos veículos pertencentes ao DETRAN/RO;

IV – executar pequenos reparos de caráter rotineiro;

V – manter contato com oficinas especializadas para a realização dos serviços que se façam necessários, conforme as normas adotadas;

VI – realizar e dar conhecimento as escalas de serviço determinadas para os motoristas e fazer cumpri-las;

VII – fiscalizar a apresentação pessoal dos motoristas e as condições dos veículos;

VIII – providenciar, anualmente, junto às companhias de seguro e aos órgãos competentes do DETRAN/RO, o Seguro Obrigatório e o emplacamento dos veículos do Departamento;

IX - dirigir Guinchos;

X - manter-se disponível e em regime de sobreaviso, todas as vezes que houver a realização de “Blitze” ou quando se fizer necessário a utilização dos serviços de Guincho;

XII - examinar, diariamente, as condições de funcionamento do veículo, abastecendo-o regularmente e providenciando a sua manutenção, vistoriando pneumáticos, direção, freios, nível de água



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

e óleo, bateria, radiador, sistema elétrico e outros itens de manutenção, para certificar-se de suas condições de funcionamento;

XIII - realizar viagens para outras localidades, dentro da área de abrangência definidos em regulamento, segundo ordens superiores e atendendo às necessidades dos serviços, de acordo com o cronograma estabelecido;

XIV – recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando, por escrito, qualquer defeito, observando e solicitando os reparos necessários, para assegurar o seu adequado funcionamento;

XV – responsabilizar-se pela segurança cumprindo e fazendo cumprir as normas de trânsito;

XVI – responsabilizar-se por zelar, guardar, conservação e limpeza do veículo para que seja mantido em condições regulares de funcionamento;

XVII - elaborar relatórios consolidados, quantitativos e qualitativos da execução das atividades da Divisão à Gerência Administrativa; e

XI – executar outras atividades correlatas.

§1º. A área de abrangência da Divisão de Transportes será definida por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN/RO.

§2º. As Seções de que trata o *caput* do artigo, com localização nas CIRETRANS dos Municípios do interior do Estado, terão sua competência e área de abrangência definidos por Resolução do Conselho Diretor do DETRAN/RO.

3º. Dentre os demais requisitos exigíveis pelo DETRAN/RO para ocupantes de Cargo de Direção Superior será exigido, ainda, para os cargos de que trata este artigo Habilitação válida para Dirigir Veículo na Categoria “E”.

§4º. Os Cargos de Direção Superior instituídos no *caput* deste artigo serão ocupados, preferencialmente, por servidores do Quadro de Pessoal Permanente do DETRAN/RO.

Art. 2º. Ficam criados, no Anexo I da Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007 os cargos de Direção Superior referidos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. O inciso IV item “13.2.” do Anexo II da Lei Complementar nº 369, de 2007, passa a vigorar na forma relacionada no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica autorizado o DETRAN/RO a celebrar convênios com órgãos das administrações públicas Federal, Estadual e Municipal para a utilização dos Guinchos, objetivando o cumprimento da legislação de trânsito no âmbito de suas atribuições.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do DETRAN/RO.

Art. 5º. Ficam revogados os incisos III, IV, V, VIII, IX e X do artigo 65 da Lei Complementar nº. 369, de 2007.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe Divisão de Transportes e Guincho	01	CDS-13
Chefe Seção de Transportes e Guincho	09	CDS-12
TOTAL	10	-



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

ANEXO II

- 13.2. Gerência de Administração;
 - 13.2.1. Divisão de Administração;
 - 13.2.1.1. Seção de Protocolo Geral e Arquivo;
 - 13.2.1.2. Seção de Serviços Gerais;
 - 13.2.1.3. Seção de Orçamento;
 - 13.2.1.4. Seção de Liquidação;
 - 13.2.2. Divisão de Patrimônio;
 - 13.2.2.1. Seção de Controle Patrimonial;
 - 13.2.2.2. Seção de Tombamento;
 - 13.2.3. Divisão de Almoxarifado;
 - 13.2.3.1. Seção de Controle de Materiais;
 - 13.2.3.2. Seção de Distribuição de Materiais;
 - 13.2.4. Divisão de Transporte;
 - 13.2.4.1. Seção de Suporte à Frota (Região I);
 - 13.2.4.2. Seção de Suporte à Frota (Região II);
 - 13.2.4.3. Seção de Suporte à Frota (Região III);
 - 13.2.4.4. Seção de Suporte à Frota (Região IV);
 - 13.2.4.5. Seção de Suporte à Frota (Região V);
 - 13.2.4.6. Seção de Suporte à Frota (Região VI);
 - 13.2.4.7. Seção de Suporte à Frota (Região VII);
 - 13.2.4.8. Seção de Suporte à Frota (Região VIII);
 - 13.2.4.9. Seção de Suporte à Frota (Região IX);”